



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA - PL/SC**

Apresentação: 16/10/2025 16:58:11.747 - Mesa
DVT 1 => PL 3444/2023

DVT n.1

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 182, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho, respeitosamente, perante V.Exa, apresentar **DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO** ao PL 3.444/2023

A proposição, acima mencionada, foi pautada na Sessão Extraordinária Deliberativa realizada em 15 de outubro de 2025, cuja votação se deu por meio de votação em globo e simbólica, sem que fosse oferecida aos parlamentares a oportunidade de se manifestar, por meio do seu voto.

O Projeto de Lei nº 3.444 de 2023, embora apresentado sob o argumento de proteger crianças e adolescentes no ambiente digital, representa, na prática, mais um passo na direção do controle estatal sobre a vida privada das famílias brasileiras. Sob a aparência de zelo e modernização legislativa, o texto propõe medidas que ampliam a burocracia, restringem a liberdade de expressão e reduzem a autoridade dos pais sobre a criação e educação de seus filhos.

O Brasil não precisa de mais um instrumento de tutela estatal sobre as famílias, mas sim de leis que reafirmem a sua autonomia, o seu protagonismo e a sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

responsabilidade moral. A Constituição Federal é clara ao reconhecer a família como base da sociedade e ao garantir aos pais o dever e o direito de dirigir a criação dos filhos. O Estado não pode ocupar esse lugar, e menos ainda pretender tutelar, por meio de autorizações judiciais e ameaças de penalidade, aquilo que pertence à esfera íntima da vida familiar.

O projeto em debate confunde proteção com vigilância. Ao exigir que conteúdos digitais envolvendo crianças sejam previamente autorizados, rotulados e acompanhados de obrigações desproporcionais, cria-se um modelo de censura indireta, que atinge não apenas as famílias, mas também a liberdade de expressão, a arte e o próprio ambiente criativo. O Estado, sob o pretexto de cuidar, passa a controlar. E toda vez que o Estado se arvora em guardião da moral privada, a liberdade retrocede.

É preciso afirmar com clareza: proteger a infância não é estatizar a vida doméstica. O papel da lei deve ser o de punir abusos e coibir crimes, não o de transformar pais em suspeitos e crianças em objeto de fiscalização permanente. O referido texto ao misturar deveres de natureza consumerista, obrigações penais e exigências burocráticas, apenas reforça a confusão entre autoridade pública e responsabilidade familiar. Em vez de fortalecer vínculos e responsabilidades, o projeto estimula a dependência do Estado e o medo da punição.

A ampliação de regras sobre expressões como “*imagem editada/virtual*” ou “*alterar forma, tamanho ou pele*” carecem de delimitação técnica, abrangendo desde filtros triviais até aplicações de IA, o que produz





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

Apresentação: 16/10/2025 16:58:11.747 - Mesa
DVT 1 => PL 3444/2023

DVT n.1

incerteza regulatória generalizada, sendo, portanto, um claro exemplo do exagero regulatório. São conceitos vagos, imprecisos, e que podem alcançar desde o uso de filtros triviais em redes sociais até a produção cultural independente. Sob o argumento da transparência, o texto cria insegurança jurídica e abre caminho para a censura privada, pois as próprias plataformas, receosas de sanções, tenderão a remover conteúdos de forma preventiva. É a censura travestida de cuidado, e o controle disfarçado de proteção.

O Estado que desconfia das famílias e busca governar os lares está no caminho oposto do que defende este mandato. A verdadeira proteção da criança e do adolescente nasce do fortalecimento da família, da educação moral e da responsabilidade dos pais. Nenhuma lei será capaz de substituir o afeto, a autoridade e o senso de dever de uma mãe e de um pai. Quanto mais o Estado avança sobre essas funções, mais fraca se torna a sociedade e mais distante fica o ideal de liberdade que deve guiar uma nação verdadeiramente democrática.

A Constituição de 1988 não autoriza a transformação do Poder Judiciário em tutor universal das famílias, nem o uso do Direito Penal como instrumento de gestão moral. A lei deve ser instrumento de justiça, não de desconfiança. É incompatível com os princípios da liberdade econômica, da livre iniciativa e da proporcionalidade a criação de obrigações e punições sem definição clara de impacto fiscal, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse tipo de expansão normativa, sem limite e sem propósito definido, apenas reforça a dependência das





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

pessoas em relação ao Estado e cria o ambiente ideal para o arbítrio.

Apresentação: 16/10/2025 16:58:11.747 - Mesa
DVT 1 => PL 3444/2023

DVT n.1

Por essas razões, manifesto meu voto contrário ao Projeto de Lei nº 3.444/2023. Este texto representa mais um avanço do Estado sobre o lar, mais um passo na substituição da responsabilidade familiar por mecanismos de tutela burocrática e mais um golpe contra a liberdade. Defender as crianças é, acima de tudo, defender a liberdade das famílias que as educam e amam.

.

Sala das Sessões, na data de sua assinatura

Deputada Federal **Júlia Zanatta**
(PL/SC)



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259674353100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

